



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA



Ofício D.L. Nº 518/2015

Taquara, 22 de junho de 2015

Prezada Senhorita:

VEREADOR EDUARDO CARLOS KOHLRAUSCH, Presidente deste Legislativo, solicita o vosso comparecimento, no prazo de 5 dias, conforme Edital Nº 01/2014, item 10.1, a contar da data do recebimento deste ofício, para proceder na documentação e tomar posse no cargo de Auxiliar Legislativo, como 2º colocada no Concurso Público Nº 01/2014.

Em caso de desistência em assumir o cargo, solicitamos que seja comunicado por escrito, esta Presidência, dentro do mesmo prazo.

Atenciosamente

Vereador Eduardo Carlos Kohlrausch,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara – RS.

A Ilustríssima Senhorita THAMIRIS CAROLINA DOS SANTOS

Rua Guilherme Lahm Nº 1045

Taquara/RS

MW.

Ofício Nº 518/2015

10. DO PROVIMENTO DO CARGO

10.1 A Câmara de Vereadores de Taquara reserva-se o direito de chamar os candidatos aprovados no Concurso Público, na medida de suas necessidades, de acordo com as respectivas ordens de classificação e forma de acesso por cota, Universal, Pessoa Com Deficiência ou Pessoa Afrodescendente. A aprovação do candidato no Concurso Público não assegura o direito à admissão, mas apenas a sua expectativa, seguindo a respectiva ordem de classificação. A convocação oficial do candidato para o processo de contratação será feita pessoalmente por funcionário da Câmara de Vereadores de Taquara ou através de carta com aviso de recebimento (A.R.), enviada ao endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição. O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao recebimento da mesma para entrega da documentação necessária para ocupação do cargo pleiteado.

10.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato classificado manter atualizado o seu endereço junto a Seção de Pessoal da Câmara de Vereadores de Taquara, através do e-mail camarataquara@tca.com.br. A correspondência enviada ao endereço fornecido pelo candidato presume-se entregue, não se responsabilizando a Câmara de Vereadores de Taquara, por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas ou de força maior;
- d) correspondência recebida por terceiros.

10.3 O candidato convocado para preenchimento de vaga que não comparecer no prazo estipulado na convocação passará, automaticamente, uma única vez, para o último lugar da lista de classificados do cargo para o qual está sendo convocado, e na segunda chamada, se não houver comparecimento, estará excluído do Concurso Público definitivamente.

11. DA ADMISSÃO

11.1 A admissão do candidato fica condicionada à satisfação e comprovação dos requisitos e demais documentos necessários, e às seguintes condições:

- a) ter sido aprovado neste Concurso Público e considerado apto nos exames médicos admissionais;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal;
- c) possuir idade mínima de 18 anos;
- d) atender, se o candidato participar pela cota PCD - pessoa com deficiência, às exigências da Lei 7853/89 e do Decreto nº 3298 de 20/12/1999;
- e) estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- f) estar quite com o Serviço Militar Obrigatório ou dele ter sido liberado, se do sexo masculino;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais;
- h) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a que concorre, comprovada através de inspeção médica credenciada;
- i) comprovar a escolaridade de acordo com a exigência do cargo a que concorre, mediante apresentação de certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- j) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida, no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento;
- k) a admissão do candidato fica condicionada ainda à observância do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, referentes a acúmulo de cargo, emprego ou funções públicas, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sendo vedada também a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- l) não ser aposentado por invalidez;

11.2 No ato da contratação, deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- b) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir.
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- d) Cédula de Identidade.
- e) Título de Eleitor e o último comprovante de votação/justificativa.
- f) Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino.
- g) Certidão de Nascimento, se solteiro.
- h) Certidão de Casamento, se casado.
- i) Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física. Se isento, preenche formulário da Câmara de Vereadores de Taquara na comprovação de requisitos, quando convocado.

